

Programa de Integridade

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

Sumário

1	DO OBJETIVO	3
2	DA ABRANGÊNCIA.....	3
3	DO GRUPO GIRASSOL.....	3
4	DO AMBIENTE NORMATIVO	3
5	DAS DEFINIÇÕES	3
6	DAS DIRETRIZES GERAIS	4
6.1	RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO.....	4
6.2	RELACIONAMENTO COM PARTIDOS POLÍTICOS OU CANDIDATOS	4
6.3	CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	5
7	DAS PREMISSAS	5
7.1	CONDUTAS PROIBIDAS.....	5
7.2	SOLICITAÇÕES OU DEMANDAS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	5
7.3	SINAIS DE ALERTA.....	5
8	DA COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS.....	6
9	DO CANAL DE INTEGRIDADE	6
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
11	DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	7
12	DA APROVAÇÃO.....	7
13	DA NÃO REPRODUÇÃO.....	7
14	DO HISTÓRICO DE VERSÕES.....	7
15	DO PROCESSO DE ASSINATURA.....	7

1. DO OBJETIVO

O objetivo desta Política é reforçar o compromisso do Grupo Girassol em manter os mais elevados padrões de integridade, moral, ética e transparência na condução de seus negócios e estabelecer diretrizes de relacionamento com agentes públicos que coíbam práticas de corrupção e de suborno por pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Grupo Girassol, em benefício próprio, de terceiros ou do próprio grupo.

2. DA ABRANGÊNCIA

As diretrizes descritas nesta Política serão aplicadas a todos os Colaboradores, sejam eles membros da Diretoria, Lideranças, Estagiários, menores aprendizes, trainees e/ou Terceiros (fornecedores/prestadores de serviços/consultores).

3. DO GRUPO GIRASSOL

Entende-se por Grupo Girassol todas as empresas que fazem parte do Grupo Econômico:

- ❖ GG Participações S.A.
- ❖ Girassol Agrícola Ltda.
- ❖ Girassol Empreendimentos Ltda.
- ❖ Girassol Comércio de Cereais Ltda.
- ❖ Girassol Reflorestadora Ltda.

4. DO AMBIENTE NORMATIVO

A presente Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Conduta do Grupo Girassol, Lei n.º 12.846/13 (Anticorrupção) e seu Decreto nº 8.420/15, Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), ISO 37.001:2017 (Sistemas de Gestão Antissuborno) e Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”).

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política, serão considerados:

- a) **Agente Público:** de acordo com a ISO 37.001, é qualquer pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.

- b) **Autoridade Governamental:** todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo possa, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito de nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal), bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou qualquer entidade cuja propriedade seja de um fundo soberano. São consideradas Autoridades Governamentais, para os fins desta Política, tanto as entidades nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.
- c) **Corrupção:** é crime, e, de acordo com o Código Penal, pode ser passiva ou ativa. A corrupção passiva (artigo 317) se caracteriza por “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. Já a corrupção ativa (artigo 333) se caracteriza por “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.
- d) **Suborno:** A ISO 37.001 o define como “a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações”
- e) **Pessoas Politicamente Expostas - PPE:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante e/ou que têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

6. DAS DIRETRIZES GERAIS

O Grupo Girassol não autoriza, não participa e repudia toda e qualquer prática de corrupção, suborno, fraude, desvio ou qualquer outro ato ilícito, por seus colaboradores e parceiros.

6.1. Relacionamento com Poder Público

Nos termos desta Política, fica proibido a todo e qualquer colaborador do Grupo Girassol independente de nível hierárquico, terceiros, prestadores de serviços e/ou parceiros, prometer, dar ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público, a terceiro a ele relacionado, e/ou para qualquer ente ou pessoa do segmento privado, independentemente da existência ou não de intenção ou de resultado almejado.

6.2. Relacionamento com Partidos Políticos ou Candidatos

O Grupo Girassol não se relaciona com autoridade política e/ou partido político, ficando a critério de seus colaboradores apoiar, individualmente, candidatos e se filiar algum partido político.

No que tange a doações para campanhas políticas, o Grupo Girassol não realizará qualquer tipo de doação seja direta ou indiretamente, incluindo doações a partidos políticos, membros de partidos e/ou candidatos políticos.

Os colaboradores do Grupo Girassol poderão, individualmente, apoiar candidatos/membros políticos, filiar-se a partidos políticos, porém, fica vedada qualquer campanha interna de divulgação dentro do Grupo Girassol, como por exemplo distribuição de panfletos, adesivos, chaveiros dentre outros que tragam publicidade interna.

6.3. Cláusulas Anticorrupção e Antissuborno

Todos os contratos celebrados pelo Grupo Girassol devem possuir cláusulas anticorrupção e antissuborno, sendo de responsabilidade do setor jurídico garantir que estas cláusulas estejam inseridas em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado(a).

7. DAS PREMISSAS

Toda relação comercial deve se pautar por fatores comerciais legítimos e idôneos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, garantindo a livre concorrência.

É vedado, a qualquer colaborador interno ou externo da Girassol, obstruir a atividade fiscalizatória dos agentes públicos, seja influenciando, ocultando, interferindo, segregando ou manipulando atividades ou informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários.

7.1. Condutas Proibidas

É expressamente proibido aos colaboradores internos e externos a Girassol:

- a) Oferecer, prometer, fazer, dar, pagar, autorizar ou proporcionar qualquer tipo de vantagem a um agente público ou terceiro a ele associado, incluindo familiares de 1º e 2º grau desse agente, com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa.
- b) Pagar ou autorizar o pagamento, a agentes públicos ou intermediários, de taxas adicionais para aceleração de processos, rotineiros ou excepcionais, exceto quando previstos em Lei ou em contrato de prestação de serviço, e sempre que pagos diretamente ao órgão público (por meio das guias de recolhimentos apropriadas).

7.2. Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Na hipótese de um colaborador interno ou externo da Girassol, vir a receber, direta ou indiretamente, uma solicitação, demanda, exigência ou pedido feito por agente público ou terceiro, com o intuito de obter/prover vantagem indevida para si ou para a Girassol, deve rejeitá-lo imediatamente, de forma inequívoca.

7.3. Sinais de Alerta

Deve-se estar sempre atento aos sinais, fatos ou circunstâncias que possam sugerir que uma determinada ação envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção. Por exemplo:

- ❖ Histórico de má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno, das pessoas envolvidas com a ação.

- ❖ Comissão ou remuneração de um terceiro incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares.
- ❖ Pagamentos realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador, ou por meio de benefícios indiretos, com o objetivo de obter vantagem indevida.
- ❖ Presentes ou hospitalidade envolvendo um agente público.
- ❖ Envolvimento de um terceiro indicado por um agente público (ou ligado a seus familiares de 1º ou 2º grau) ou que tenha um relacionamento próximo com o governo.
- ❖ Pedido de colaborador, representante, agente público ou terceiro, para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais, ou que um pagamento seja fracionado em várias contas correntes ou contas contábeis.
- ❖ Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público.
- ❖ Um prestador de serviços que requisite pagamento ou reembolso de despesas não especificadas com clareza.
- ❖ Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada.

Os sinais de alerta não devem ser entendidos, imediatamente, como uma comprovação de suborno ou corrupção, mas como uma oportunidade de coibir/prevenir atos de corrupção, por meio de uma investigação adequada dos indícios apresentados.

8. DA COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O Grupo Girassol manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante das lideranças, com intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento das regras dessa Política e das Leis relacionadas.

É de responsabilidade de toda a liderança cumprir e garantir que seus liderados tenham conhecimento dessa Política, conscientizando-os sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivando-os a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer dúvidas no tocante a presente Política deverão ser tratadas junto ao Compliance Officer.

9. DO CANAL DE INTEGRIDADE

É essencial que, caso qualquer colaborador tenha ciência de atos de descumprimento das orientações desta Política, relate o ato para Canal de Integridade do Grupo Girassol:

E-mail: girassolintegridade@resguarda.com.

Telefone: 0800.891.4636

Site: https://etica.resguarda.com/girassolintegridade/br_pt.html

A Política de Não Retaliação e Apuração de Denúncias define o funcionamento do Canal de Integridade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política entra em vigor a partir da data da sua aprovação e será atualizada anualmente, ou sempre que for necessário, pelo Compliance Officer.

11. DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

GRC – Compliance Office

12. DA APROVAÇÃO

Diretoria Executiva

13. DA NÃO REPRODUÇÃO

O conteúdo desta Política não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao Grupo Girassol.

14. DO HISTÓRICO DE VERSÕES

Documento	Data	Versão	Alteração	Responsável
Pol. Anticorrupção	30/11/2021	1	Emissão inicial	Departamento Jurídico
Pol. Anticorrupção e Antissuborno	15/05/2022	2	Revisão e Alteração	Compliance Officer

15. DO PROCESSO DE ASSINATURA

Esta Política poderá ser assinada de forma física ou através da plataforma D4sign, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2 da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como legislação superveniente.

Política de Anticorrupção e Antissuborno aprovada em 15 de maio de 2022. Qualquer dúvida em relação à referida política, deverá ser esclarecida junto ao Compliance Officer do Grupo Girassol.

]

Neusa Lopes da Costa
Diretora Executiva

Janielly Lopes dos Santos
Compliance Officer

Girassol

Agrícola

 @girassolagrícola
 /girassolagrícola
 /girassol-agrícola

www.girassolagrícola.com.br